O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA EM DISPUTAS INTERNACIONAIS DE GUARDA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE HAIA NOS CASOS DAS CHAMADAS "MÃES DE HAIA"

The best interests of the child in international custody disputes: a critical analysis of the Hague Convention in the cases of the so-called "Hague mothers"

Autora:

Letice Pinto de Andrade Melo[1]

Palavras-chave: Convenção de Haia; Direitos humanos; Guarda internacional; Infância e juventude; Melhor interesse da criança.

Keyword: Child protection; Child welfare; Cross-border custody; Fundamental rights; Hague Child Abduction Convention.

Resumo:

O presente resumo expandido busca verificar se a aplicação da Convenção de Haia (HAIA, 1980) atende, de fato, ao princípio do melhor interesse da criança ou se acaba privilegiando a soberania estatal em detrimento da proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1990) e em instrumentos internacionais de direitos humanos (ONU, 1989). O debate consiste em avaliar se a devolução imediata da criança ao país de residência habitual, presente na Convenção, encontra harmonia com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A análise se fundamenta nos casos das chamadas "Mães de Haia", buscando observar a compatibilidade dessas decisões com o princípio do melhor interesse da criança. Tal aprofundamento justifica-se pela necessidade de fortalecer uma interpretação que priorize os direitos humanos e, em especial, a dignidade e o desenvolvimento pleno da infância.

[1] Graduanda em direito pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC. E-mail: leticepam@gmail.com.

Abstract:

The present study aims to examine whether the application of the Hague Convention effectively upholds the principle of the best interests of the child or whether it ultimately privileges state sovereignty to the detriment of the comprehensive protection established in the Brazilian legal system and in international human rights instruments. The debate consists in assessing whether the immediate return of the child to the country of habitual residence, as provided in the Convention, is consistent with the fundamental rights of children and adolescents. The analysis is based on the cases of the so-called "Hague Mothers," seeking to observe the compatibility of these decisions with the principle of the best interests of the child. Thus, the study is justified by the need to strengthen an interpretation that prioritizes human rights and the dignity and full development of childhood.

Introdução:

A aplicação da Convenção de Haia de 1980, ao determinar a devolução imediata da criança ao país de residência habitual, busca coibir o sequestro internacional de menores. Contudo, sua aplicação suscita debates acerca de sua compatibilidade com o princípio do melhor interesse da criança. No Brasil, a controvérsia se intensifica diante dos casos das chamadas "Mães de Haia", em que mulheres buscam permanecer no Brasil com seus filhos em oposição à obrigação de retorno, muitas vezes em decorrência de situações de violência doméstica. Este conflito evidencia a tensão entre soberania estatal, cooperação jurídica internacional e os desafios de efetivar a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e em tratados de direitos humanos. Esta análise propõe, assim, refletir criticamente sobre os limites e implicações da Convenção, ressaltando a importância de se repensar sua aplicação à luz dos direitos da infância no contexto atual.

Objetivos:

A pesquisa busca, de forma geral, analisar criticamente a aplicação da Convenção de Haia de 1980 nos casos das chamadas "Mães de Haia", a fim de verificar se tal instrumento atende ao princípio do melhor interesse da criança. De modo específico, busca-se examinar decisões judiciais nacionais e internacionais sobre disputas de guarda, a fim de verificar em que medida a devolução imediata da criança ao país de residência habitual, prevista na Convenção, é compatível com os

direitos fundamentais da infância e da juventude. Pretende-se, assim, verificar a coerência entre a aplicação da Convenção e a efetividade da proteção integral, ressaltando a necessidade de interpretações que priorizem a dignidade e o desenvolvimento pleno da criança.

Metodologia:

O estudo possui natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. Dessa maneira, foram analisadas legislações nacionais e internacionais, bem como decisões judiciais relacionadas aos casos das chamadas “Mães de Haia”, a fim de compreender a aplicação da Convenção de Haia de 1980 em disputas internacionais de guarda. Assim, o método utilizado é o dedutivo, partindo de princípios gerais dos direitos fundamentais da criança e do adolescente para analisar casos concretos julgados no Brasil e no exterior. A análise busca examinar a compatibilidade entre a aplicação da Convenção e o princípio do melhor interesse da criança, assegurado pelo ordenamento brasileiro e por tratados internacionais de proteção à infância.

Resultados Preliminares:

Com base nos levantamentos realizados é evidente que a aplicação automática da Convenção de Haia de 1980, em casos de deslocamento internacional de crianças, apresenta tensões significativas com o princípio do melhor interesse da criança, especialmente quando a situação envolve violência doméstica ou contextos de vulnerabilidade materna. Nesse viés, documentos institucionais e decisões recentes revelam um movimento crescente de flexibilização, de modo que em casos emblemáticos, a Advocacia-Geral da União e tribunais superiores reconheceram que a exceção de risco grave, prevista no artigo 13, alínea b (HAIA, 1980, art. 13, b), deve ser interpretada de forma a impedir que o retorno ao país de origem exponha a criança a situações de violência ou instabilidade.

Além disso, constata-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamentos como as ADIs 4245 e 7686 (BRASIL, STF, 2025), reconheceu que a aplicação da Convenção deve ser condicionada ao princípio do melhor interesse da criança, afastando o retorno automático em situações de risco. Nesse sentido, o STJ

tem admitido que decisões estrangeiras de guarda podem extinguir pedidos de repatriação, mitigando os efeitos da aplicação mecânica da Convenção (STJ, 2025). Dessa forma, esses precedentes indicam um desvio hermenêutico relevante, em que a abertura para que o princípio da proteção integral funcione como limite ao retorno automático previsto na Convenção de Haia.

No campo político-legislativo, a criação de comissões parlamentares específicas para discutir os impactos da Convenção, com destaque para a situação das chamadas “Mães de Haia”, demonstra que a discussão ultrapassou a esfera estritamente judicial e alcançou a agenda pública de forma significativa. Essa mobilização sugere a percepção de que a Convenção, tal como aplicada categoricamente, pode não oferecer respostas adequadas às situações de risco enfrentadas por mulheres e crianças em deslocamentos internacionais.

Não obstante, permanece evidente uma assimetria entre discurso e prática: embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a prioridade absoluta dos direitos da criança, a proteção efetiva, na prática, muitas vezes depende da prova de risco apresentada pelo genitor que contesta o retorno. Tal requisito, por vezes excessivamente rigoroso, fragiliza a aplicação do paradigma da proteção integral, sobretudo diante da invisibilidade estrutural da violência doméstica, que tende a permanecer oculta ou pouco registrada pelas instâncias formais de denúncia.

Diante do exposto, os resultados preliminares apontam para um processo de transição em que a Convenção de Haia continua a operar como mecanismo central de cooperação internacional, porém, cresce o reconhecimento, por parte das instituições brasileiras, de que sua interpretação deve ser condicionada pela proteção integral da criança. De modo que, tal tensão entre uniformidade internacional e sensibilidade ao contexto individual familiar constitui o foco do debate atual sobre o tema.

Conclusão:

A pesquisa evidencia que a Convenção de Haia de 1980, embora essencial à cooperação internacional em casos de deslocamento infantil, apresenta limitações frente ao princípio do melhor interesse da criança. Sua aplicação pragmática pode

gerar conflitos com direitos fundamentais, especialmente em contextos de violência doméstica ou vulnerabilidade materna, exigindo interpretações judiciais sensíveis à cada realidade. Nota-se a tendência jurisprudencial do STF e do STJ de flexibilizar o retorno imediato, ponderando a proteção integral do menor. Logo, a mobilização político-legislativa em torno das “Mães de Haia” reforça que o tratado, isoladamente, não é capaz de garantir plenamente o bem-estar infantil. Em síntese, a efetividade da Convenção exige interpretações sensíveis às especificidades familiares, firmando a proteção integral como limite indispensável à sua aplicação e preservando o compromisso moral com a juventude e sua dignidade, para que cada decisão judicial se torne reflexo de humanidade e esperança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000**. Promulga a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída em Haia, em 25 de outubro de 1980. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2000.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4245.** Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 2025. Último andamento: despacho em 10 mar. 2025. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2679600. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7686.** Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2025. Último andamento: despacho em 10 mar. 2025. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6985097. Acesso em: 24 ago. 2025.

CONVENÇÃO DE HAIA. **Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças**. Haia, 25 out. 1980. Disponível em: https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=24. Acesso em: 24 ago. 2025.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 nov. 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/child-rights-convention. Acesso em: 24 ago. 2025.